



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE
ITAPEMA
- C O M C I T -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT-011/2013

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 20/05/2013

RECURSO ORDINÁRIO: 1871/2011
RECORRENTE: PASSOS SERV. DE HOTELARIA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE DÉBITOS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – IPTU – ALTERAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – REGISTRO NÃO REALIZADO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI. RECURSO PROVIDO. 1. Para fins de alteração de cadastro imobiliário junto a Municipalidade basta a apresentação da Escritura Pública de Compra e Venda, bem como, o recolhimento do ITBI. O registro da Escritura Pública é dispensável, haja vista ser este um ônus do vendedor e não do comprador.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO**, por **MAIORIA** dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1708/2012
RECORRENTE: VERA TEREZINHA P. FAVARETTO
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE
ITAPEMA
- C O M C I T -

EMENTA

TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO – REVISÃO DE IPTU – APLICAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 3001/2011 – CONTRIBUINTE VERA TEREZINHA PRUNER FAVARETTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO. Pela redação da Lei 3001/2011, é possível o recadastramento do imóvel pela municipalidade podendo ser alterada sua base de cálculo, contudo, o lançamento do IPTU para o exercício de 2012, excepcionalmente, terá que ser lançado utilizando a mesma base de cálculo e alíquota do ano de 2011, sob pena de ferir expressamente o dispositivo de Lei.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO:	1707/2012
RECORRENTE:	VERA TEREZINHA P. FAVARETTO
RECORRIDO:	FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO:	REVISÃO DE IPTU

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DE VALORES IPTU 2012 – RECURSO ORDINARIO 1707/2011. ART.25 LEI 3001/2011. PROVIMENTO PARCIAL - JULGAMENTO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL**, à **UNANIMIDADE** dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 28 de maio de 2013.

Marília Salete da Silva
Secretária